



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CONTRATADA: PAULO RICARDO MARQUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, SOFTWARES, HARDWARES, REDES E IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cláudia - MT, resta comprovada a necessidade de efetuar a prorrogação do prazo do contrato, considerando a empresa contratada ser responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, softwares, hardwares e impressoras desta casa legislativa, ou seja, um contrato de serviços contínuos de extrema importância e indispensável, sendo que sua interrupção pode causar prejuízos ao Legislativo Municipal.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 107, da Lei 14.133/2021, que assim determina:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Analisando detidamente a Cláusula Segunda, do contrato originário, estabelece:

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 30/09/2024 à 30/09/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Vejamos, portanto, que a prorrogação está devidamente justificada na solicitação da Diretoria, bem como encontra-se previsão legal, tanto na legislação aplicada, quanto no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Além disso, observo que tanto no processo de contratação, como no texto expresso do contrato, há permissão legal para a referida prorrogação. E outra, nos autos há declaração, tanto do Diretor como do Presidente, atestado que os valores e as condições do contrato permanecem vantajosos ao Legislativo.

No que se refere ao pleito de reajuste de preços, verifica-se que o contrato originário previu expressamente a possibilidade de reajuste, estabelecendo que, em caso de eventuais reajustes, seria utilizado o IGPM/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

No caso concreto, o Poder Legislativo instruiu o processo administrativo com justificativa técnica devidamente motivada, da qual se extrai que, mesmo após a aplicação do reajuste pelo IGPM/FGV, acumulado no percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), os valores registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado, restando preservada, portanto, a vantajosidade econômica da contratação.

Desta forma não se identifica óbice jurídico à aplicação do reajuste nos termos propostos, devendo este incidir exclusivamente sobre os valores registrados, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, devendo constar a prorrogação conforme sugerido neste.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cláudia - MT, 30 de setembro de 2026.

BRUNO HENRIQUE
FERREIRA
PINHO:360970318
07

Assinado de forma
digital por BRUNO
HENRIQUE FERREIRA
PINHO:36097031807

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
Advogado
OAB/MT 19.182-A